

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 22/8/2012, Seção 1, Pág. 10.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Christina Guimarães Mendonça		<b>UF:</b> MT
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos e validação nacional de título de Mestre em Educação obtido na Universidade de Cuiabá (UNIC), com sede no Município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> Gilberto Gonçalves Garcia		
<b>PROCESSO N°:</b> 23000.002974/2011-94		
<b>PARECER CNE/CES N°:</b> <b>262/2012</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>5/7/2012</b>

## I – RELATÓRIO

Trata o presente Parecer do cumprimento da Sentença nº 708-A/2012 – Tipo A, proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, em 16 de maio de 2012, nos autos do Processo nº 3685-31.2011.4.01.3600, que determinou que a ré UNIÃO FEDERAL, por meio do Conselho Nacional de Educação, proceda à validação de estudos da autora, CHRISTINA GUIMARÃES MENDONÇA, realizados na Universidade de Cuiabá (UNIC), com consequente convalidação do título de mestre obtido no curso de Mestrado em Educação.

Isso posto, submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o seguinte voto.

## II – VOTO DO RELATOR

Por força da Sentença nº 708-A/2012 – Tipo A, proferida pelo Juízo da 3ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, nos autos do Processo nº 3685-31.2011.4.01.3600, voto favoravelmente à convalidação de estudos de pós-graduação *stricto sensu* para efeito de validade nacional do diploma de CHRISTINA GUIMARÃES MENDONÇA, portadora do documento de identidade nº 7.961.487-5 SSP-MT, que concluiu o curso de Mestrado em Educação, ministrado pela Universidade de Cuiabá (UNIC), com sede no Município de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso.

Brasília (DF), 5 de julho de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, devendo a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Educação notificar imediatamente o Juízo da 3ª Vara da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, e a Consultoria Jurídica do Ministério da Educação da presente decisão.

Sala das Sessões, em 5 de julho de 2012.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dórea – Vice-Presidente